

RESOLUÇÃO Nº 010 DE DE FEVEREIRO DE 2008.

DETERMINA TRANSFERENCIA DE CONTEINÊRES DE IMPORTAÇÃO EM CARACTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL PARA O PORTO SECO-MULTILOG.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.513 de 06 de junho de 2000;

Considerando os preceitos da Lei 8.630/93, item VII do Art. 33 e ainda o Regulamento do Porto Organizado, Capítulo III - Da Competência dos órgãos e dos Agentes Intervenientes no Funcionamento do Porto, itens, 1.1, 1.. 2 , alíneas “a”, “h” e “i”;

Considerando situação de extremo congestionamento das áreas alfandegadas na zona primária destinadas para armazenagem de cargas;

Considerando o aumento significativo da demanda de cargas de importações decorrentes do próprio incremento das atividades de comercio exterior pertinentes às importações de grandes volumes de cargas;

Considerando o acúmulo de cargas armazenadas decorrentes de navios que atrasaram suas escalas e ainda de escalas adicionais verificadas nesta última semana;

Considerando a necessidade de implantação de ações específicas que garantam a abertura de novos espaços e o retorno à normalidade das condições operacionais;

Considerando ainda, a necessidade de preservarmos as condições operacionais sem haver qualquer paralisação da atividade portuária e conseqüente prejuízos aos clientes e usuários do Porto de Itajaí;

RESOLVE:

Determinar em caráter emergencial e excepcional que somente serão descarregadas as cargas de importações provenientes da escala dos navio “**NYK ESTRELA**” dos importadores que optarem no seu **envio diretamente** para o Porto Seco – MULTILOG, caso esta carga venha a ficar armazenada na área pública, a carga será transferida ao Porto Seco sendo cobrado a posteriori. Caso não ocorram os pagamento por parte dos Despachantes a MULTILOG se responsabilizará.

Com a finalidade de evitar qualquer custo adicional aos clientes que terão suas cargas transferidas para o Porto Seco – MULTILOG, o TECONVI estará se responsabilizando pelos valores correspondentes à transferência até o “GATE” do Porto Seco – MULTILOG, bem como, isentando de valores de armazenagem na zona primária, sob sua responsabilidade.

Os importadores que não aceitarem a transferência de suas cargas deverão formalizar sua recusa junto ao departamento de COMEX do TECONVI, protocolando correspondência em até 24 horas da atracação, sendo que, em função do grande congestionamento poderão ter suas cargas mantidas a “bordo”.

A Autoridade Portuária igualmente solicita aos clientes e/ou seus prepostos que sejam tomadas as devidas providencias no sentido de agilizarem os processos de liberação das cargas de importações que se encontram armazenadas na zona primaria alfandegada com a finalidade de abertura de novos espaços.

A Autoridade Portuária em conjunto com o TECONVI deverá monitorar a situação operacional durante este período de excepcionalidade com fins de estabelecer a volta à normalidade das condições operacionais que permitam a recepção de cargas de importação na zona primária alfandegada.

Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua publicação, revogando a Resolução nº.: 008/008 .

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 10 Março de 2008.

Eliane Neves Rebello Adriano
Superintendente.